DECRETO Nº 5.590, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS –, conforme IN/MI 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO as chuvas torrenciais e as fortes rajadas de vento ocorridas nos dias do corrente ano que assolaram diversas ruas e bairros do Município, provocando deslizamentos, enchentes e alagamentos;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos há diversos pontos de alagamentos e deslizamentos de terra, que atingiram moradias, equipamentos públicos e estabelecimentos comerciais, deixando desabrigados e desalojados, bem como, a existência de feridos em decorrência dos alagamentos e deslizamentos;

CONSIDERANDO que em virtude desses fatos há severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais e já ocasionam diversos prejuízos, entre outros, na saúde, na educação, na mobilidade e na gestão ambiental, que serão devidamente relatados no formulário FIDE nº RJ – F - 3302908-13214-20200108;

CONSIDERANDO que, existe ainda previsão de chuvas severas durante os próximos dias, e mesmo com a eventual diminuição da incidência das chuvas, permanecem os seus efeitos, com as consequências ambientais e econômicas incidentes sobre a população;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos são parcialmente suportáveis pelo governo local e a situação de normalidade poderá ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local, desde que, complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

CONSIDERANDO que o parecer da DEFESA CIVIL, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4; conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º – Fica suspensa a ordem cronológica de pagamento pela Municipalidade, a fim de atender aos pagamentos relativos aos empenhos referentes aos processos atinentes a situação de emergência ora decretada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de desta data.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 10 de janeiro de 2020.

André Pinto de Afonseca.
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 10 / 01 / 2020
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 03 e 04 Bim nº 515
Rúbrica
Mat 01/2450

NOTA OFICIAL

Fica instituído o comitê de risco para tratar da situação de emergência devido as chuvas intensas que assolam o Município desde o início do mês de Janeiro de 2020, conforme relação a seguir:

FERNANDO RIBEIRINHA PORTELA – Chefe de Gabinete

MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO - Procurador

OTONIEL MOURA DE PAULO JUNIOR – Secretário de Governo

JOSÉ LUIZ TORRES DE ANDRADE – Secretário de Administração e Recursos Humanos

NICOLAU HENRIQUE SALERNO - Secretário de Cultura

IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS – Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

AMINE ELMOR – Secretária de Educação

VITOR LUIS PEREIRA DA SILVA – Secretário de Esporte, Lazer e Recreação

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA – Secretária de Fazenda, Planejamento e Finanças

NATHALIA MAFRA GARBOIS ZACARON – Secretária de Meio Ambiente

ADALBERTO CURVELO DE OLIVEIRA – Secretário de Obras e Serviços Públicos

RENATA ALVES PEREIRA – Secretária de Planejamento e Gestão de Projetos

CAMILA RAMOS DE MIRANDA – Secretária de Saúde

ANDRÉ LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA – Secretário de Segurança e Defesa Civil

BRUNO MENDONÇA SABAG – Secretário de Transporte, Trabalho e Ordem Pública

ALESSANDRO FONSECA DA SILVA – Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

ANDRÉ GERSGORIN DE SOUZA – Secretário de Agricultura e Pecuária

JOSÉ CARLOS CURTY BAHIA – Controlador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 10 de janeiro de 2020.

André Pinto de Afonseca.
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 01/10/01/2020
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 04 | Bim nº 515
Rúbrica
Mat. 01/2450